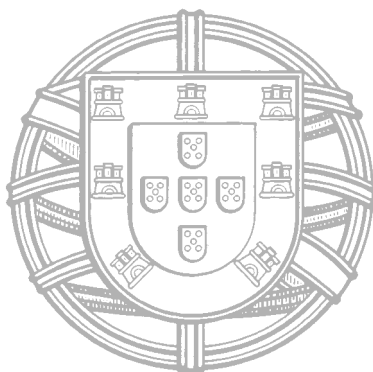




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 78/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 886/2004, do Ministério da Educação, que cria o curso profissional de nível secundário de educação de técnico de química industrial, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004 5866

Declaração de Rectificação n.º 79/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 889/2004, do Ministério da Educação, que cria o curso profissional de nível secundário de educação de técnico de mecâ-

nica/manutenção industrial, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004 ... 5866

Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Educação, da Cultura e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 1085/2004:

Aprova o modelo de símbolo para a Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais 5866

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 78/2004**

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o anexo n.º 1 da Portaria n.º 886/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, pelo que se procede à sua republicação:

«ANEXO N.º 1

Curso profissional de técnico de química industrial**Plano de estudos**

Componentes de formação	Total de horas (a)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português (c)	320
Língua Estrangeira I ou II (b)	220
Área de Integração	220
Educação Física	140
Tecnologias da Informação e Comunicação ...	100
<i>Subtotal</i>	1 000
Componente de formação científica:	
Matemática (c)	300
Física e Química (c)	200
<i>Subtotal</i>	500
Componente de formação técnica:	
Química Aplicada	124
Análises Químicas	356
Qualidade, Segurança e Ambiente	130
Tecnologia Química	570
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas/curso</i>	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico (no 9.º ano de escolaridade).

(c) Disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 79/2004

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o anexo n.º 1 da Portaria n.º 889/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, pelo que se procede à sua republicação:

«ANEXO N.º 1

Curso profissional de técnico de mecânica/manutenção industrial**Plano de estudos**

Componentes de formação	Total de horas (a)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português (c)	320
Língua Estrangeira I ou II (b)	220
Área de Integração	220
Educação Física	140
Tecnologias da Informação e Comunicação ...	100
<i>Subtotal</i>	1 000
Componente de formação científica:	
Matemática (c)	300
Física e Química (c)	200
<i>Subtotal</i>	500
Componente de formação técnica:	
Desenho Técnico	300
Tecnologia e Processos	400
Organização Industrial	140
Práticas de Electromecânica	340
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas/curso</i>	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico (no 9.º ano de escolaridade).

(c) Disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO.**Portaria n.º 1085/2004****de 31 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril, relativo ao estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal, prevê no n.º 1 do seu artigo 15.º-A a possibilidade de os artesãos e as unidades produtivas artesanais poderem mencionar o reconhecimento dessa sua qualidade na rotulagem, publicidade e demais documentos comerciais de acompanhamento dos seus produtos através da utilização de um símbolo específico.

Importa agora, no cumprimento do disposto no n.º 2 daquele mesmo preceito, aprovar o modelo do referido símbolo e regulamentar a sua utilização, contribuindo

assim para valorizar e diferenciar no mercado os produtos manufacturados pelos artesãos e unidades produtivas artesanais reconhecidos ao abrigo da legislação em vigor.

Na elaboração do presente diploma participou a Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Educação, da Cultura e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma aprova o modelo de símbolo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril, estabelecendo as normas regulamentares relativas ao uso do mesmo.

2.º

Competência

A Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais, adiante designada por Comissão, é a entidade responsável pelo registo do modelo de símbolo e pela gestão da sua utilização.

3.º

Características do símbolo

1 — O símbolo contém as expressões «Produzido por artesão reconhecido» ou «Produzido por unidade produtiva artesanal reconhecida», o número da respectiva carta de artesão ou de unidade produtiva artesanal e as actividades artesanais a que respeita o reconhecimento, bem como a palavra «Portugal».

2 — O símbolo a que se refere o número anterior tem a forma e as condições gráficas de aplicação que se encontram descritas em anexo.

4.º

Direito ao uso do símbolo

1 — O direito do uso do símbolo é conferido aos artesãos e às unidades produtivas artesanais reconhecidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril, em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A daquele diploma.

2 — Os artesãos e as unidades produtivas artesanais a quem é concedido o direito do uso do símbolo não podem transmiti-lo, seja a que título for, a outras pessoas, empresas ou entidades.

5.º

Regras de utilização

1 — Na utilização do símbolo, os artesãos e as unidades produtivas artesanais obrigam-se ao cumprimento das seguintes regras de utilização:

- a) Respeitar as condições gráficas de aplicação a que se refere o n.º 2 do n.º 3.º;

- b) Utilizar o símbolo, exclusivamente, em objectos cuja produção decorra do exercício das actividades em que se encontram reconhecidos;
- c) Não utilizar o símbolo em produtos não artesanais;
- d) Não utilizar o símbolo em produtos manufacturados por outrem;
- e) Prestar toda a informação que, acerca da utilização do símbolo, lhes seja solicitada pela Comissão.

2 — O símbolo pode ser utilizado na rotulagem, publicidade e demais documentos comerciais de acompanhamento dos produtos, bem como em viaturas, sem prejuízo da aplicação das regras gerais sobre rotulagem, apresentação e publicidade, podendo ser impresso em diferentes suportes.

3 — As regras descritas nos números anteriores constam do manual de utilização a remeter pela Comissão, juntamente com o suporte informático personalizado contendo o símbolo, aos artesãos e unidades produtivas artesanais reconhecidas.

6.º

Uso indevido

1 — O uso do símbolo ou das menções nele contidas por quem não se encontre devidamente reconhecido como artesão ou unidade produtiva artesanal é sancionado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril.

2 — São ainda sancionáveis as situações de uso indevido do símbolo, por parte de artesãos e unidades produtivas reconhecidos como tal, que se considerem lesivas para os interesses das actividades artesanais e para os artesãos, nomeadamente as práticas que contrariem as regras de utilização definidas no n.º 1 do artigo 5.º

3 — Nos termos da alínea a) do artigo 20.º-D do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril, as situações de uso indevido referidas no número anterior podem conduzir à revogação da carta de artesão ou de unidade produtiva artesanal, com a consequente perda do direito de utilizar o símbolo, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Em 16 de Julho de 2004.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

ANEXO

Forma e condições gráficas de aplicação do símbolo

1 — A forma e proporções do símbolo são as constantes das figuras 1 e 2, consoante se trate de artesão reconhecido ou de unidade produtiva artesanal reconhecida. Neste símbolo, a referência numérica à carta de artesão ou de unidade produtiva artesanal é variável e xxxxxx é substituído pela designação da(s) actividade(s) artesanal(ais) a que respeita o reconhecimento.



Fig. 1



Fig. 2

2 — O símbolo deve ser reproduzido a preto sobre fundo branco ou de cor clara ou a branco sobre fundo preto ou de cor escura.

3 — Nas reduções ou ampliações do símbolo devem ser considerados todos os elementos constantes das figuras 1 e 2, não sendo permitido qualquer arranjo ou adaptação gráfica.

4 — O símbolo não deve ser reduzido a menos de 20 mm de altura, mantendo as proporções referidas.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29